



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria PROJETO DE LEI 056/2015

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	NB	03	40 horas semanais	R\$ 1.111,21

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS
2.022 Atividades de Apoio e Gestão
3.1.90.04.00.00.00.0020 Contratação por Tempo Determinado

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 EDUCAÇÃO DE 3 A 6 ANOS
2.022 Atividades de Apoio e Gestão
3.1.90.04.00.00.00.0020 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de setembro de 2015

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 03 Cozinheiras, considerando que as 03 servidoras estão em licença saúde, sem previsão de retorno.

Considerando a necessidade de contratação e a não existência de concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária, estendendo-se até a efetivação de novo profissional através de um novo concurso público.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 15 de setembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br